



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

→ LEI MUNICIPAL Nº 1.467/2000. ←

Fixa subsídios dos Srs. Vereadores e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém para a Legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios mensais dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, para a legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados na quantia de **R\$ 1.347,00** (Mil Trezentos e Quarenta e Sete Reais), a exceção do Sr. Presidente, cujo subsídio será o constante do artigo 2º, desta Lei, obedecida à revisão geral anual.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém é fixado em **R\$ 2.694,00** (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais), para a legislatura de 2001 a 2004, obedecida à revisão geral anual.

ARTIGO 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto nos princípios constitucionais.

ARTIGO 4º - O Vereador em exercício que faltar à sessão sem motivo justificado e aceito pela Mesa, deixará de receber a parte do subsídio correspondente ao valor de:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º - Nas sessões ordinárias, o Vereador que faltar a qualquer delas, será descontado de seu subsídio o valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais), por sessão;

§ 2º - O Vereador que faltar às sessões extraordinárias será descontado de seu subsídio, o valor de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais) por sessão.

ARTIGO 5º - Os subsídios constantes desta Lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se-lhes o índice inflacionário verificado no ano anterior.

ARTIGO 6º - Os respectivos orçamentos farão constar, obrigatoriamente, dotações próprias para atendimento dos encargos criados por esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2001**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 22 de setembro de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO